Brasília, 3 de abril de 2024.

**NOTA INFORMATIVA**

Assunto: Reajuste de 28,86%. MPF. ACP n. 0005019-15.1997.4.03.6000. Execução.

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ASSECOR Sindical**, vem, por meio de sua assessoria jurídica, apresentar as seguintes informações acerca do título judicial formado nos autos da Ação Civil Pública (ACP) n. 0005019-15.1997.4.03.6000, proposta pelo Ministério Público Federal para assegurar o conhecido “reajuste de 28,86%”, entre **janeiro de 1993 e junho de 1998**, nas remunerações ou proventos de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, descontadas as reposições realizadas em razão das Leis n. 8.622/1993 e 8.627/1993.

Nos autos da mencionada ACP, o julgamento foi favorável para assegurar o reajuste **aos servidores públicos federais que** **(i) não ajuizaram ações individuais; (ii) não são beneficiários de execuções individuais; e (iii) não firmaram acordo administrativo com a União à época.**

Considerando que o trânsito em julgado foi certificado nos autos em 2 de agosto de 2019 e a iminência do prazo prescricional para executar o título, o filiado à entidade que seja **potencial beneficiário** **(ou seja, que se enquadre nas condições acima)** deve enviar para o ***e-mail* <secretaria@assecor.org.br>**, até **15 de março de 2024**, os seguintes documentos para a avaliaçãopela assessoria jurídica do ASSECOR Sindical: **(i) fichas financeiras de janeiro/1993 até junho/1998; (ii) documento oficial com foto; (iii) comprovante de residência atualizado; e (iv) procuração assinada.**

Alerta-se que, o envio da documentação por filiados que **já tenham sido beneficiados pelo reajuste** na via judicial (por outra ação) ou administrativa (mediante acordo) poderá ensejar a sua **condenação em honorários sucumbenciais**.

Ressalta-se, por fim, que eventual execução somente será instaurada após a análise, pela assessoria jurídica da entidade, dos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo potencial beneficiário.

**TORREÃO BRAZ ADVOGADOS**